



### LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº041/2013

1ª Via Interessado     2ª Via Processo     3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.092/2011

Parecer Técnico: 043/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: EMBRAPA

CNPJ: 00.348.003/0001-10

Endereço: PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - PQEB, LOCALIZADO NO FINAL DA AVENIDA W5 NORTE, BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERCÂMBIO DE QUARENTENA DE GERMOPLASMA VEGETAL

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( ) Não ( X ) Sim

#### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;





- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 041/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 043/2013 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 370 a 375.

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

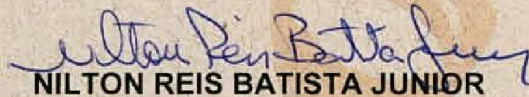
1. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento;
2. Executar o plantio das mudas referentes à compensação florestal conforme Termo de Compromisso Nº 17/2013 – SUGAP/IBRAM (folhas 295 a 299);
3. Apresentar memorial descritivo com a referida planta das estruturas de captação, armazenamento, tratamento e distribuição das águas pluviais do empreendimento;
4. Apresentar comprovantes de destinação dos entulhos e demais resíduos gerados pela execução da obra;
5. Apensar, em 30 dias, o projeto definitivo do sistema de recolhimento e destinação de águas pluviais do empreendimento;





6. O projeto deverá ser executado em conformidade com os projetos apresentados, modificações deverão ser requeridas, antecipadamente, a este Instituto;
7. Outras condicionantes/exigências e restrições poderão ser requeridas por este Instituto durante a vigência da Licença de Instalação.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2013.



**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

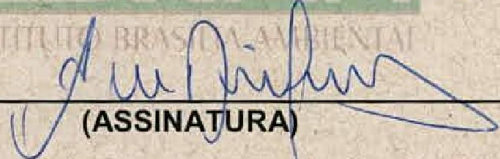
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília, 26 de setembro de 2013

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL



(ASSINATURA)

Amâncio Dias das Chagas

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



E  
M  
B  
R  
A  
N  
O  
C  
O

